



**Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO nº 004/2023

Protocolo 952/2023

A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de São Pedro da Serra, criada pela Lei Municipal 980/2006, de 13.09.2006, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução CONSEMA 236/2010, de 20.05.2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no dia 25.05.2010, que **habilita** a municipalidade ao licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.938 de 31.08.1981, alterada pela Lei Complementar 140/2011, de 08.12.2011, na Resolução CONAMA 237/97, de 19.12.1997, e na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, expede a presente **Licença Ambiental**:

I. IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA

CNPJ: nº 93.235.968/0001-88

ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias nº 1799, cento

MUNICÍPIO: São Pedro da Serra

II. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS (COM RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE), INCLUSIVE NÃO PAVIMENTADAS

CODRAM: 3451,10

PORTE: Mínimo

POTENCIAL POLUIDOR: Alto

LOCALIZAÇÃO: Linha Campestre Alto

MUNICÍPIO: São Pedro da Serra

EXTENSÃO TOTAL: 843,72 m

LARGURA: 7,00 m

COORDENADAS GEOGRAFICAS: Inicial: Lat.

III. CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto a licença:

- 1.1. Fica autorizada a pavimentação de trecho de uma rodovia municipal de revestimento solto já existente;
- 1.2. A cópia desta licença deve permanecer no local da obra;
- 1.3. Os serviços deverão ser executados somente nas áreas solicitadas, conforme o memorial descritivo e plantas apresentadas;
- 1.4. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento deverá ser providenciado o prévio licenciamento junto à esta Secretaria;
- 1.5. Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;
- 1.6. Na ocorrência de qualquer tipo de acidente que possa gerar dano ao Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá ser imediatamente informada.



**Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2. Quanto ao empreendimento:

2.1. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;

2.2. As obras deverão receber efetivo acompanhamento de supervisão do responsável técnico pela execução;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

3.1. O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado, de acordo com as normas ambientais vigentes;

3.2. Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-fora;

3.3. Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11 174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

3.4. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM;

3.6. Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM Nº 08/2018, publicada no DOE - RS em 31 janeiro de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;

3.7. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM Portaria FEPAM Nº 08/2018, publicado no DOE - RS em 31 janeiro de 2018;

3.8. No caso de envio de resíduos industriais para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Formulários/ Autorizações/ Encaminhamento de Resíduos Sólidos);

3.9. Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de refino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;

3.10. Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

3.11. Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos.

4. Quanto à intervenção em vegetação nativa:

4.1. Em caso de manejo de mata nativa deverá ser observada a legislação vigente referente à preservação de matas do Bioma Mata Atlântica e, se necessário, obter informações e licenciamento se for o caso, junto ao Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra.

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO n.º 004/2023



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.2. Não está licenciada a intervenção, supressão de vegetação ou corte de exemplares nativos em área de preservação permanente (APP);
- 4.3. Não está licenciado o corte ou supressão de exemplares protegidos por Lei, constante nas Listas Oficiais da flora protegida;
- 4.4. Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- 5. Quanto à responsabilidade técnica:**
- 5.1. A responsabilidade técnica pelo Laudo Geológico-Pedológico Hidrológico e caracterização do meio físico é o Geólogo Valmor Pedro Brackmann, CREA/RS 056525, ART 12886328;
- 5.2. Preferencialmente, o responsável técnico pelos projetos urbanísticos deverá acompanhar constantemente a implantação da atividade.

IV. OBSERVAÇÕES

1. A violação das condições impostas no presente documento acarretará a incidência das sanções administrativas, civis e penais cabíveis a espécie;
2. A presente licença ambiental é emitida com base na legislação vigente e pareceres técnicos dos integrantes da equipe técnica multidisciplinar do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Pedro da Serra;
3. Não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.
4. Cópia deste documento ambiental deverá estar disponível no local da atividade licenciada/autorizada para efeito de fiscalização.

Prazo de Validade da Licença e Condições Gerais de Validade:

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima pelo período de **04 (quatro) anos, a partir da presente data**. Porém caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. **Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelos requerentes e/ou responsável Técnico não correspondam à realidade.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada imediatamente a Secretaria da Indústria e Comércio, Agricultura e Meio Ambiente de São Pedro da Serra – RS, sob pena do empreendedor (a) acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Relacionamento entre a Licença Ambiental e Outros Documentos:

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO nº 004/2023